



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 16.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.589 DE 18 DE SETEMBRO DE 2021, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema 3 As de Monitoramento, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o referido Sistema determinado pelo Governo do Estado aborda protocolos gerais de caráter obrigatório para toda a população, bem como para atividades econômicas e sociais que estejam sujeitas ao fluxo de pessoas em ambientes fechados ou abertos;

CONSIDERANDO que o novo Sistema “3 As” prevê, ainda, protocolos denominados “variáveis”, avaliados por cada região e que podem vir a ser alterados pelos seus respectivos comitês ou associações representativas, conforme a realidade local;





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que, nesse contexto, os municípios da Zona Sul do Rio Grande do Sul (Região R.21) instituíram sistema de protocolos próprio, através da Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), deliberando periodicamente sobre flexibilizações ou restrições, conforme o panorama regional;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, enquanto equipe multidisciplinar composta por representantes de todas as áreas de atuação do Poder Público pertinentes ao combate da pandemia e à avaliação de seus reflexos nas esferas sanitária, social e econômica;

RESOLVE,
Nesta data,

Art. 1º Ficam alteradas as redações do artigo 8º, inciso I; artigo 10, parágrafo único; do artigo 16, incisos I e IV; do artigo 17, inciso I; do artigo 19, inciso I; do artigo 20, incisos I e III, alínea “b”; do artigo 32; dos Anexos I, II, III e IV; todos no âmbito do Decreto Municipal nº 16.589 de 18 de setembro de 2021, e que passam a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO IV DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 8º O comércio em geral deverá adotar, além das medidas previstas pelo art. 4º deste decreto, as seguintes medidas específicas:

I – respeitar a lotação máxima de pessoas, de acordo com o tamanho do ambiente, conforme tabela do Anexo I deste decreto;

(...)

SEÇÃO VI DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Art. 10 Fica permitido o funcionamento dos postos de combustíveis, sendo vedadas as aglomerações, bem como a permanência de pessoas e o consumo de alimentos e bebidas nos espaços de circulação e dependências do posto.

Parágrafo único – Fica permitido o funcionamento das lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis, **sem limitação de horário, desde que obedeça rigorosamente os horários estabelecidos no Alvará de Funcionamento**, devendo as mesmas observarem as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção previstos pelo artigo 16 deste decreto, sendo vedada a aglomeração e a permanência de pessoas no seu entorno.

(...)





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO IX

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SORVETERIAS

Art. 16 Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – poderão abrir as portas para atendimento presencial ao público em todos os dias da semana, **sem limitação de horário, desde que obedeça rigorosamente os horários estabelecidos no Alvará de Funcionamento;**

(...)

IV – o estabelecimento deve adotar distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros lineares entre as mesas do estabelecimento, devendo cada mesa ser ocupada por, no máximo, **06 (seis) pessoas**, ficando proibida a permanência de clientes em pé no recinto;

(...)

SEÇÃO X

DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

Art. 17 Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo II deste decreto;**

(...)

SEÇÃO XI

DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES E DE FISIOTERAPIA

Art. 18 Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios/clínicas de pilates e de fisioterapia, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo III deste decreto;**

(...)

SEÇÃO XIII

DOS CULTOS RELIGIOSOS





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

Art. 20 Fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, **mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto**, bem como das seguintes medidas específicas:

I – observância à lotação máxima de pessoas, conforme tamanho do local onde ocorre o culto religioso, **conforme previsto pela tabela do Anexo IV deste Decreto**;

(...)

III – a realização de missas, cultos e similares deverá atender a todas as medidas previstas pelo art. 4º desde Decreto, incluindo:

(...)

b) o distanciamento de no mínimo 01m (um metro) entre cada pessoa e/ou assento;

(...)

CAPÍTULO IV DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 32 Fica determinado o retorno presencial de servidores às repartições municipais, em atividades consideradas essenciais e não-essenciais para o serviço público.

§ 1º Estão incluídos no retorno às atividades presenciais previsto no *caput* todos os servidores, inclusive aqueles que fazem parte de grupo de risco, assegurando-se a todos a adoção de todas as medidas de prevenção, proteção e segurança, inclusive com fornecimento de EPIs, nos termos deste Decreto.

§ 2º Conforme previsão da Lei Federal nº 14.151/2021, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, permanecendo à disposição da Prefeitura para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 3º Dentro das repartições públicas municipais, deverá ser adotado o distanciamento de no mínimo 01m (um metro) entre as estações de trabalho, bem como adotados todos os demais protocolos previstos pelo artigo 4º deste decreto.

§ 4º Cada órgão público municipal, por meio da sua Chefia e em caso se verifique necessário, poderá publicar Portaria com regramento acerca de rodízio de servidores, conforme as peculiaridades de cada Pasta, desde que seja mantida, sem exceção, a integralidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

§ 5º Os servidores que não estiverem presencialmente em seus postos na repartição municipal, considerando o tipo de atividade desempenhada, deverão estar executando suas atribuições por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal – 1DOC (teletrabalho) e estar à disposição da municipalidade durante seus turnos de trabalho.

§ 6º Fica permitida a participação de servidores públicos em eventos, capacitações e treinamentos em outros municípios e estados, bem como ficam permitidas as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que adotados todos os protocolos previstos por este decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 29 de setembro de 2021.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 16.606 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

LIMITE DE PESSOAS COMÉRCIO EM GERAL (ART. 7º)

ÁREA ÚTIL (EM M²)		NÚMERO DE PESSOAS
4	8	2
8,01	12	3
12,01	16	4
16,01	20	5
20,01	24	6
24,01	28	7
28,01	32	8
32,01	36	9
36,01	40	10
40,01	44	11
44,01	48	12
48,01	52	13
52,01	56	14
56,01	60	15
60,01	64	16
64,01	68	17
68,01	72	18
72,01	76	19
76,01	80	20
80,01	84	21
84,01	88	22
88,01	92	23
92,01	96	24
96,01	100	25
100,01	104	26
104,01	108	27
108,01	112	28
112,01	116	29
116,01	120	30
120,01	124	31
124,01	128	32
128,01	132	33
132,01	136	34
136,01	140	35
140,01	144	36
144,01	148	37





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

148,01	152	38
152,01	156	39
156,01	160	40
160,01	164	41
164,01	168	42
168,01	172	43
172,01	176	44
176,01	180	45
180,01	184	46
184,01	188	47
188,01	192	48
192,01	196	49
196,01	200	50
200,01	204	51
204,01	208	52
208,01	212	53
212,01	216	54
216,01	220	55
220,01	224	56
224,01	228	57
228,01	232	58
232,01	236	59
236,01	240	60
240,01	244	61
244,01	248	62
248,01	252	63
252,01	256	64
256,01	260	65
260,01	264	66
264,01	268	67
268,01	272	68
272,01	276	69
276,01	280	70
280,01	284	71
284,01	288	72
288,01	292	73
292,01	296	74
296,01	300	75
300,01	304	76
304,01	308	77
308,01	312	78
312,01	316	79
316,01	320	80





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

320,01	324	81
324,01	328	82
328,01	332	83
332,01	336	84
336,01	340	85
340,01	344	86
344,01	348	87
348,01	352	88
352,01	356	89
356,01	360	90
360,01	364	91
364,01	368	92
368,01	372	93
372,01	376	94
376,01	380	95
380,01	384	96
384,01	388	97
388,01	392	98
392,01	396	99
396,01	400	100
400,01	404	101
404,01	408	102
408,01	412	103
412,01	416	104
416,01	420	105
420,01	424	106
424,01	428	107
428,01	432	108
432,01	436	109
436,01	440	110
440,01	444	111
444,01	448	112
448,01	452	113
452,01	456	114
456,01	460	115
460,01	464	116
464,01	468	117
468,01	472	118
472,01	476	119
476,01	480	120
480,01	484	121
484,01	488	122
488,01	492	123





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

492,01	496	124
496,01	500	125
500,01	504	126
504,01	508	127
508,01	512	128
512,01	516	129
516,01	520	130
520,01	524	131
524,01	528	132
528,01	532	133
532,01	536	134
536,01	540	135
540,01	544	136
544,01	548	137
548,01	552	138
552,01	556	139
556,01	560	140
560,01	564	141
564,01	568	142
568,01	572	143
572,01	576	144
576,01	580	145
580,01	584	146
584,01	588	147
588,01	592	148
592,01	596	149
596,01	600	150
600,01	604	151
604,01	608	152
608,01	612	153
612,01	616	154
616,01	620	155
620,01	624	156
624,01	628	157
628,01	632	158
632,01	636	159
636,01	640	160
640,01	644	161
644,01	648	162
648,01	652	163
652,01	656	164
656,01	660	165
660,01	664	166





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

664,01	668	167
668,01	672	168
672,01	676	169
676,01	680	170
680,01	684	171
684,01	688	172
688,01	692	173
692,01	696	174
696,01	700	175
700,01	704	176
704,01	708	177
708,01	712	178
712,01	716	179
716,01	720	180
720,01	724	181
724,01	728	182
728,01	732	183
732,01	736	184
736,01	740	185
740,01	744	186
744,01	748	187
748,01	752	188
752,01	756	189
756,01	760	190
760,01	764	191
764,01	768	192
768,01	772	193
772,01	776	194
776,01	780	195
780,01	784	196
784,01	788	197
788,01	792	198
792,01	796	199
796,01	800	200
800,01	804	201
804,01	808	202
808,01	812	203
812,01	816	204
816,01	820	205
820,01	824	206
824,01	828	207
828,01	832	208
832,01	836	209





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

836,01	840	210
840,01	844	211
844,01	848	212
848,01	852	213
852,01	856	214
856,01	860	215
860,01	864	216
864,01	868	217
868,01	872	218
872,01	876	219
876,01	880	220
880,01	884	221
884,01	888	222
888,01	892	223
892,01	896	224
896,01	900	225
900,01	904	226
904,01	908	227
908,01	912	228
912,01	916	229
916,01	920	230
920,01	924	231
924,01	928	232
928,01	932	233
932,01	936	234
936,01	940	235
940,01	944	236
944,01	948	237
948,01	952	238
952,01	956	239
956,01	960	240
960,01	964	241
964,01	968	242
968,01	972	243
972,01	976	244
976,01	980	245
980,01	984	246
984,01	988	247
988,01	992	248
992,01	996	249
996,01	1000	250
1000,01	1004	251
1004,01	1008	252





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

1008,01	1012	253
1012,01	1016	254
1016,01	1020	255
1020,01	1024	256
1024,01	1028	257
1028,01	1032	258
1032,01	1036	259
1036,01	1040	260
1040,01	1044	261
1044,01	1048	262
1048,01	1052	263
1052,01	1056	264
1056,01	1060	265
1060,01	1064	266
1064,01	1068	267
1068,01	1072	268
1072,01	1076	269
1076,01	1080	270
1080,01	1084	271
1084,01	1088	272
1088,01	1092	273
1092,01	1096	274
1096,01	1100	275
1100,01	1104	276
1104,01	1108	277
1108,01	1112	278
1112,01	1116	279
1116,01	1120	280
1120,01	1124	281
1124,01	1128	282
1128,01	1132	283
1132,01	1136	284
1136,01	1140	285
1140,01	Igual ou acima	286





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DECRETO Nº 16.606 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**LIMITE DE PESSOAS NOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA,
BARBEARIAS E SIMILARES (ARTIGO 17)**

ÁREA ÚTIL (EM M²)	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
8,00 a 12,00	2
12,01 a 16,00	3
16,01 a 20,00	4
20,01 a 24,00	5
24,01 a 28,00	6
28,01 a 32,00	7
32,01 a 36,00	8
36,01 a 40,00	9
40,01 a 44,00	10
44,01 a 48,00	11
48,01 a 52,00	12
52,01 a 56,00	13
56,01 a 60,00	14
60,01 a 64,00	15
64,01 a 68,00	16
68,01 a 72,00	17
72,01 a 76,00	18
76,01 a 80,00	19
80,01 a 84,00	20
84,01 a 88,00	21
Igual ou acima de 88,01	22





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DECRETO Nº 16.606 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

LIMITE DE PESSOAS NAS ACADEMIAS, ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES
(ARTIGO 18)

ÁREA ÚTIL (EM M²)	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
8,00 à 16,00	2
16,01 à 24,00	3
24,01 à 32,00	4
32,01 à 40,00	5
40,01 à 48,00	6
48,01 à 56,00	7
56,01 à 64,00	8
64,01 a 72,00	9
72,01 a 80,00	10
80,01 a 88,00	11
88,01 a 96,00	12
96,01 a 104,00	13
104,01 a 112,00	14
112,01 a 120,00	15
120,01 a 128,00	16
128,01 a 136,00	17
136,01 a 144,00	18
144,01 a 152,00	19
152,00 a 160,00	20
160,01 a 168,00	21
168,01 a 176,00	22
176,01 a 184,00	23
184,01 a 192,00	24
192,01 a 200,00	25
200,01 a 208,00	26
208,01 a 216,00	27
216,01 a 224,00	28
224,01 a 232,00	29
232,01 a 240,00	30
240,01 a 248,00	31
248,01 a 256,00	32
256,01 a 264,00	33
264,01 a 272,00	34
272,01 a 280,00	35
280,01 a 288,00	36
Igual ou acima de 288,01	37





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

DECRETO Nº 16.606 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

LIMITE DE PESSOAS NOS CULTOS RELIGIOSOS (ARTIGO 20)

ÁREA ÚTIL (EM M²)		NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
3,00	6	2
6,01	9	3
9,01	12	4
12,01	15	5
15,01	18	6
18,01	21	7
21,01	24	8
24,01	27	9
27,01	30	11
30,01	33	12
33,01	36	13
36,01	39	14
39,01	42	15
42,01	45	16
45,01	48	17
48,01	51	18
51,01	54	19
54,01	57	20
57,01	60	21
60,01	63	22
63,01	66	23
66,01	69	24
69,01	72	25
72,01	75	26
75,01	78	27
78,01	81	28
81,01	84	29
84,01	87	30
87,01	90	32
90,01	93	33
93,01	96	34
96,01	99	35
99,01	102	36
102,01	105	37
105,01	108	38
108,01	111	39





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

111,01	114	40
114,01	117	41
117,01	120	42
120,01	123	43
123,01	126	44
126,01	129	45
129,01	132	46
132,01	135	47
135,01	138	48
138,01	141	49
141,01	144	50
144,01	147	51
147,01	150	53
150,01	153	54
153,01	156	55
156,01	159	56
159,01	162	57
162,01	165	58
165,01	168	59
168,01	171	60
171,01	174	61
174,01	177	62
177,01	180	63
180,01	183	64
183,01	186	65
186,01	189	66
189,01	192	67
192,01	195	68
195,01	198	69
198,01	201	70
201,01	204	71
204,01	207	72
207,01	210	74
210,01	213	75
213,01	216	76
216,01	219	77
219,01	222	78
222,01	225	79
225,01	228	80
228,01	231	81
231,01	234	82
234,01	237	83
237,01	240	84





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

240,01	243	85
243,01	246	86
246,01	249	87
249,01	252	88
252,01	255	89
255,01	258	90
258,01	261	91
261,01	264	92
264,01	267	93
267,01	270	95
270,01	273	96
273,01	276	97
276,01	279	98
279,01	282	99
282,01	285	100
285,01	288	101
288,01	291	102
291,01	294	103
294,01	297	104
297,01	300	105

